



## TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1. INTRODUÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

### 2. DO OBJETO.

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de roçadeira motorizada costal lateral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação e quantidade especificadas no anexo I deste Termo de Referência.

### 3. JUSTIFICATIVA.

3.1 - Esta aquisição justifica-se na necessidade de adquirir roçadeiras motorizadas costal para realizar serviços de manutenção de limpeza com roçagem de terrenos e locais públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, que são realizados pela Administração Geral através da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

### 4. META FISICA.

4.1 - A aquisição de roçadeiras motorizadas costal com equipamentos de proteção e acessórios para entrega imediata e total do solicitado, para atender os trabalhos da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação e quantidade especificadas no anexo I deste Termo de Referência.

### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município.

Tipo de Empenho: No valor Global.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

### 6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, ENTREGA, DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO.

6.1 - A aquisição de roçadeiras motorizadas costal será na forma de aquisição e entrega em parcela única e imediata, obedecendo ao prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis para entrega, contados após o recebimento da solicitação de compras expedida pela SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

6.2 - As roçadeiras deverão ser fornecidas e entregues em conformidade com o oferecido e aceito na proposta da contratada e conforme nota de empenho.

6.3 - As roçadeiras deverão ser entregues pela Contratada em horário de expediente, na SMAD, com endereço à Rua Rodrigo José da Silva, Nº 37, Bairro Centro, na cidade de Bonfim/RR, sem custos de transporte a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras e entrega imediata expedida pela SMAD, contendo a descrição e quantidade dos equipamentos conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.

6.4 - O prazo de execução do objeto contratado será de 30 (Trinta) dias corridos, assim como a vigência do contrato que será de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado de acordo com interesse da SMAD, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Alvará de funcionamento em validade e/ou comprovante de quitação.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de roçadeiras para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.

d) Efetuar o pagamento dos equipamentos a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

#### 9. DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento de equipamentos, visando à perfeita execução do mesmo;

c) A CONTRATADA deverá entregar fornecer os equipamentos solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

e) Fornecer e entregar os equipamentos solicitados em horário de expediente, das 07:30 hs às 13:30 hs, na Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim, obedecendo rigorosamente os pedidos de compras e entrega, com despesas por conta da CONTRATADA, não cabendo a SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

f) Fazer a entrega e o fornecimento dos equipamentos solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMAD, contendo a quantidade dos equipamentos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.

g) A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os equipamentos de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

h) A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

i) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 02 (Dois) dias uteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

j) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

k) Realizar o fornecimento e a entrega de roçadeiras costal motorizada, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;

#### 10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1 - O valor total estimado para a presente despesa será de R\$ 14.800,00 (Catorze mil e oitocentos reais), conforme consta na planilha de custo especificado no anexo II deste Termo de Referência, para a aquisição de roçadeiras motorizadas costal, incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SMAD.

10.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

11.2 - Não serão admitidos reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

11.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO.

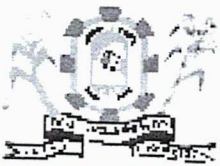
12.1 - A fiscalização e recebimento do serviço será exercida por representante do Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos equipamentos contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

#### 13. DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento de aquisição de equipamentos não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1° da Lei N° 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMAD, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57, II da Lei N° 8.666/93.

#### 14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD



- 14.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;
- 14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 14.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- 14.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.
- 14.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 15.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de equipamentos de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
- 15.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;
- 15.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 15.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 15.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do fornecimento de equipamentos, conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Bonfim/RR, em 16 de maio de 2023.

CARMEM JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Administração  
Elaboradora.

De acordo,

OSCAR JOSÉ DRESCH  
Secretário Municipal de Administração